



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 2 de fevereiro de 2004

Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

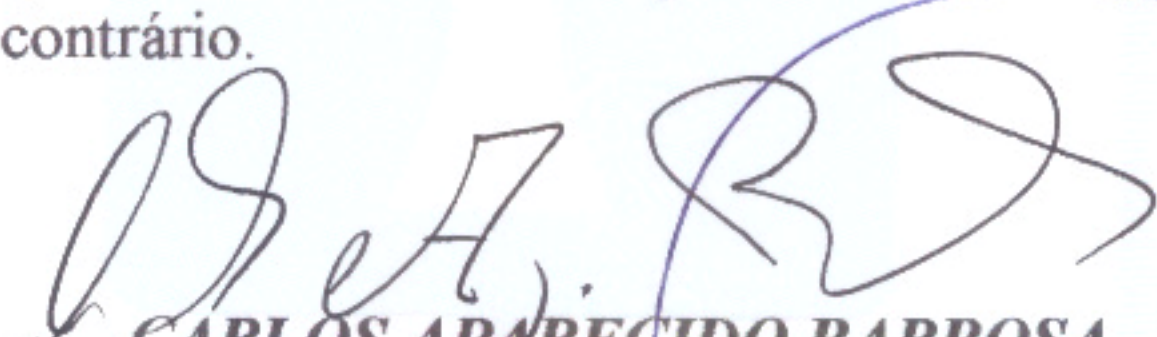
Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento), a contar de 1º de fevereiro de 2004, e 10% (dez por cento) a contar de 1º de abril de 2004, sobre o vencimento dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Os reajustes a que se referem este artigo correspondem a parte da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) durante o período de 2002 a 2004.

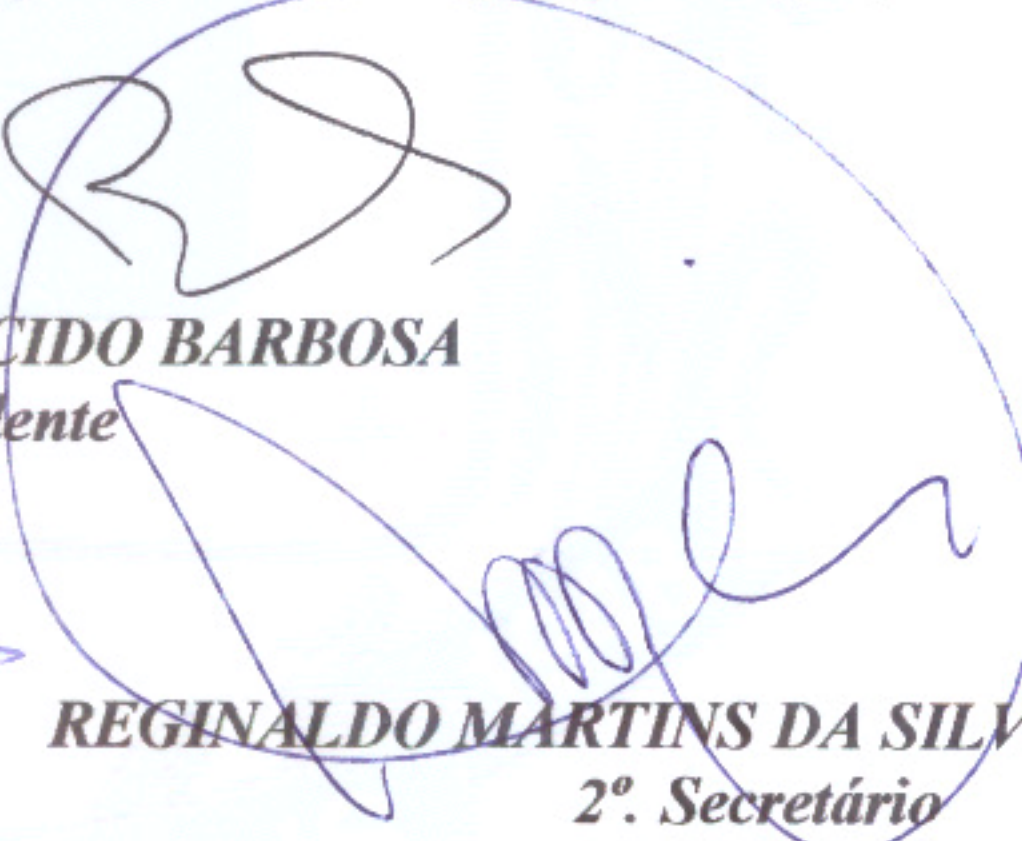
Art. 2º - A escala de vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, de acordo com a Lei Complementar nº. 71, de 22 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a redação constante do Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

A N E X O I – Valores a partir de 1º de fevereiro de 2004.

Grau Referência	I	II	III	IV
01	349,79	370,78	391,75	412,74
02	489,70	517,67	545,66	573,65
03	615,62	650,60	685,56	720,54
04	741,53	755,52	797,50	839,45
05	867,46	916,42	965,37	1.014,34
06	993,37	1.049,32	1.105,29	1.161,26
07	1.119,27	1.182,24	1.245,20	1.308,15

ANEXO II – Valores a partir de 1º de abril de 2004

Grau Referência	I	II	III	IV
01	384,77	407,86	430,93	454,01
02	538,67	569,44	600,23	631,02
03	677,18	715,66	754,12	792,59
04	815,68	831,07	877,25	923,40
05	954,21	1.008,06	1.061,91	1.115,77
06	1.092,71	1.154,25	1.215,82	1.277,39
07	1.231,20	1.300,46	1.369,72	1.438,97

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 001, de 02 de fevereiro de 2004, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Assunto: Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Parecer:

A propositura em exame dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, alterando, por conseguinte, as tabelas constantes da **Lei Complementar nº 71, de 22 de fevereiro de 2002**.

O reajuste em comento será de **10%** a partir de 01/02/2004, calculado sobre o vencimento auferido em *janeiro/2004*, e, posteriormente, de **10%** a partir de 01/04/2004, calculado sobre o vencimento auferido em *março/2004*.

Trata-se de iniciativa legislativa de competência privativa da Câmara Municipal, conforme preconiza o **artigo 12, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal**.

Por outro lado, há que se ressaltar que a matéria em questão deve ser normatizada através de *lei complementar* aprovada por *maioria absoluta* dos vereadores, nos termos do **artigo 46, §2º, inciso IV, da Carta Municipal**.

No entanto, embora inexista vício formal aparente, a presente propositura evidencia a criação de *despesas com pessoal*, o que nos remete a análise da matéria aos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, torna-se inevitável apreciar a matéria à luz do que preconiza o **art. 21** daquele diploma legal.

O **art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, dispõe especificamente sobre a nulidade dos atos que provoquem aumento de despesa com pessoal e que não atendam ao contido nos artigos 16 e 17 do mesmo diploma legal, ou seja, é necessário a propositura encaminhada à Casa Legislativa esteja acompanhada da seguinte documentação: **1. Estimativa Trienal de Impacto Orçamentário-Financeiro; 2. Declaração do Ordenador da Despesa atestando a compatibilidade do novo gasto de pessoal com os três planos orçamentários; e, 3. Verificação do cumprimento do inciso XIII do art. 37 da CF.**

No caso em tela, constata-se, já em primeira análise, que o projeto atendeu o contido nos artigos 16 e 17 da LRF, estando acompanhado das peças acima relacionadas.

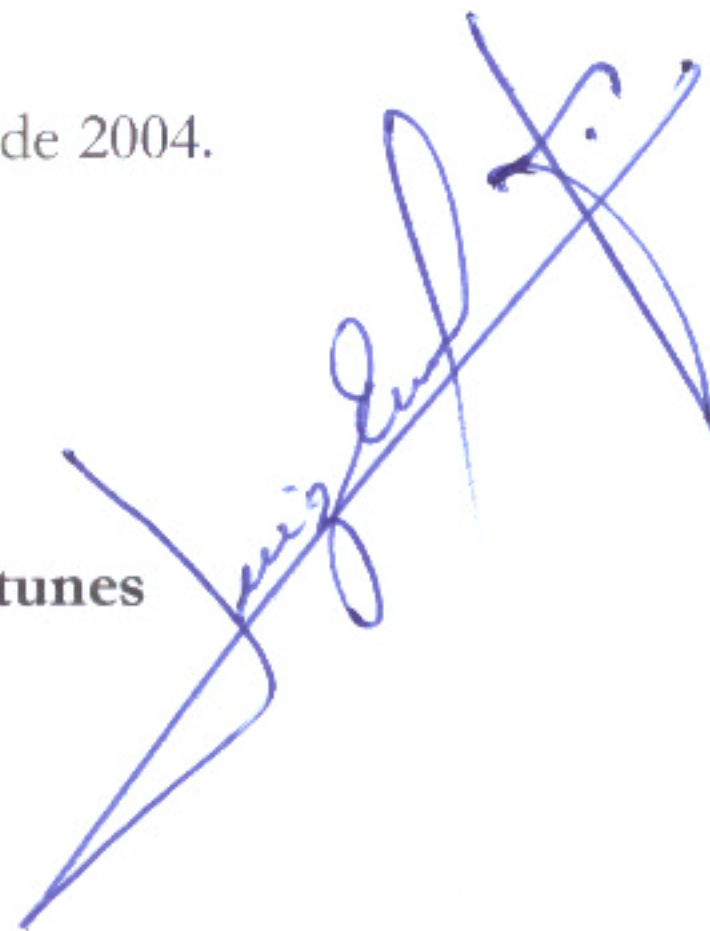


Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é LEGAL .

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de 2004.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511**





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos do artigo 134 e parágrafos, e 176, inciso I, do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** para o Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 2 de fevereiro de 2004, de autoria da Mesa Diretora.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de fevereiro de 2004.

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (X) Discussão única
- (X) Redação Final

[Handwritten signature]
03/02/2004
Presidente

[Handwritten signature: Cristiano A. Guarasemin]
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 2 de fevereiro de 2004.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2004.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 2 de fevereiro de 2004.

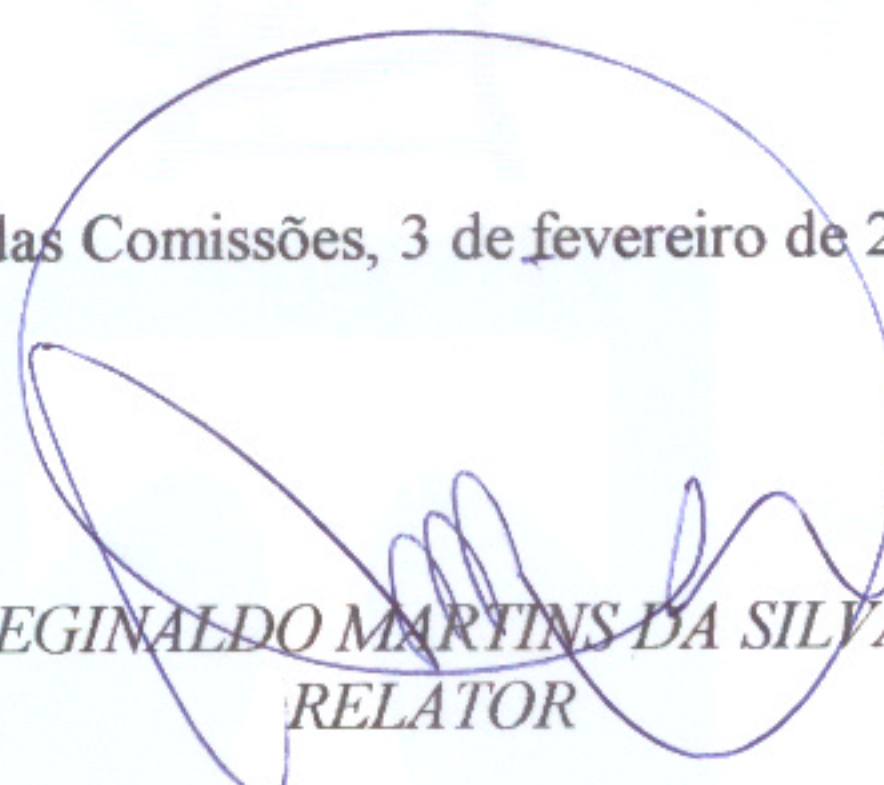
Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

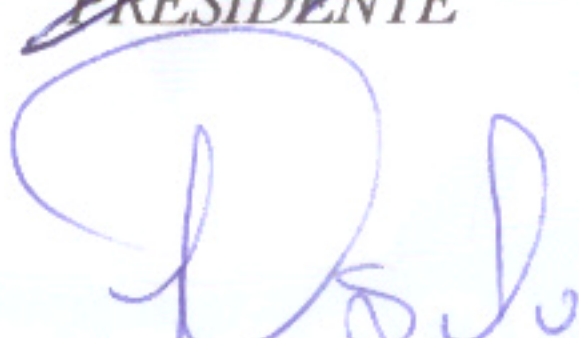
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 2 de fevereiro de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2004.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2260

(Projeto de Lei Complementar nº. 1/2004, da Mesa Diretora)

Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento), a contar de 1º de fevereiro de 2004, e 10% (dez por cento) a contar de 1º de abril de 2004, sobre o vencimento dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Os reajustes a que se referem este artigo correspondem a parte da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) durante o período de 2002 a 2004.

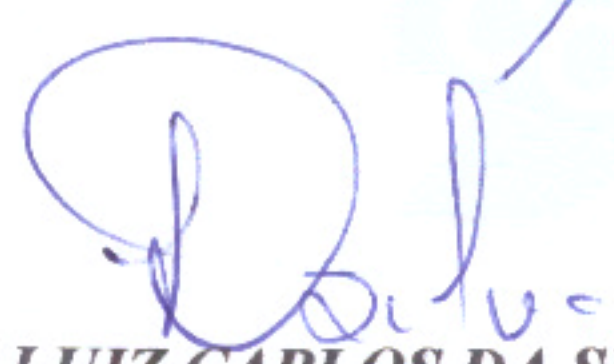
Art. 2º - A escala de vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, de acordo com a Lei Complementar nº. 71, de 22 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a redação constante do Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de fevereiro de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ANEXO I – Valores a partir de 1º de fevereiro de 2004.

Grau Referência	I	II	III	IV
01	349,79	370,78	391,75	412,74
02	489,70	517,67	545,66	573,65
03	615,62	650,60	685,56	720,54
04	741,53	755,52	797,50	839,45
05	867,46	916,42	965,37	1.014,34
06	993,37	1.049,32	1.105,29	1.161,26
07	1.119,27	1.182,24	1.245,20	1.308,15

ANEXO II – Valores a partir de 1º de abril de 2004

Grau Referência	I	II	III	IV
01	384,77	407,86	430,93	454,01
02	538,67	569,44	600,23	631,02
03	677,18	715,66	754,12	792,59
04	815,68	831,07	877,25	923,40
05	954,21	1.008,06	1.061,91	1.115,77
06	1.092,71	1.154,25	1.215,82	1.277,39
07	1.231,20	1.300,46	1.369,72	1.438,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 080 de 16 de fevereiro de 2004.

Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento), a contar de 1º de fevereiro de 2004, e 10% (dez por cento) a contar de 1º de abril de 2004, sobre o vencimento dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Os reajustes a que se referem este artigo correspondem a parte da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), durante o período de 2002 a 2004.

Artigo 2º - A escala de vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, de acordo com a Lei Complementar nº 71, de 22 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei.

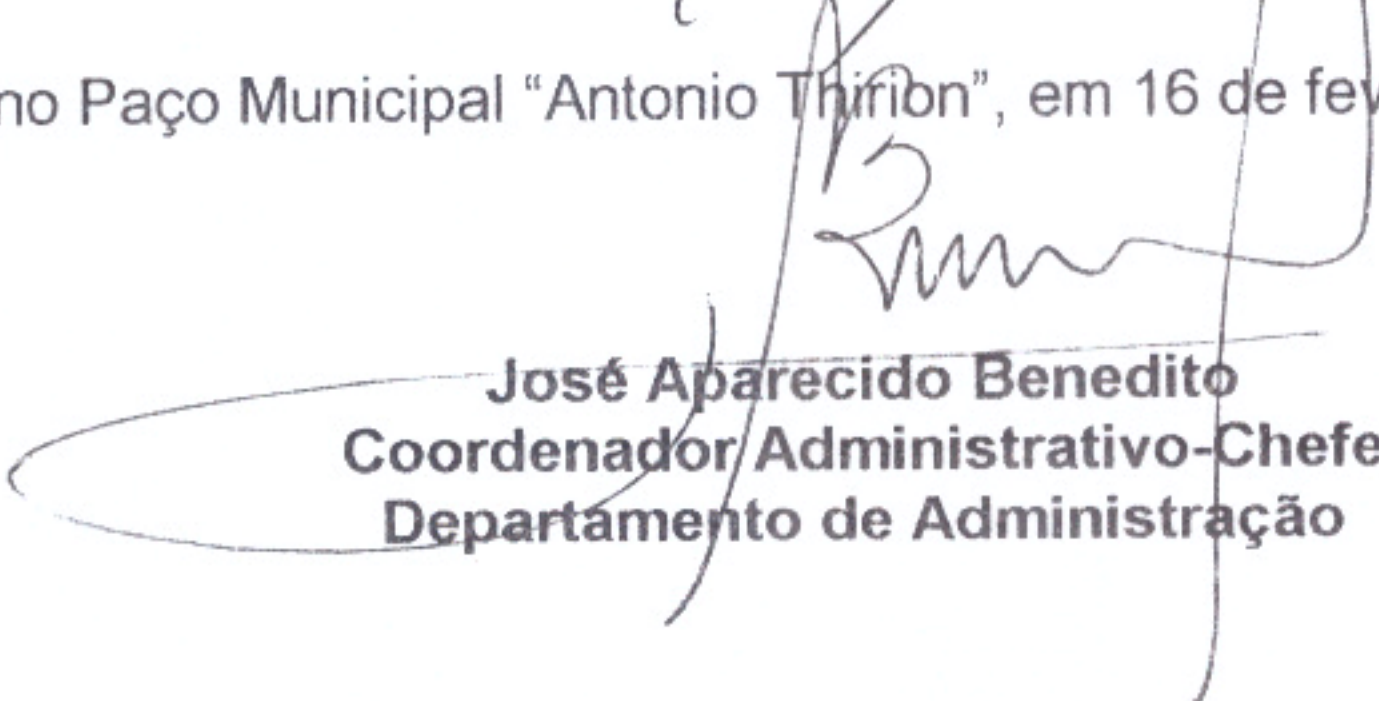
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 16 de fevereiro de 2004 - 56º da Emancipação Político-Administrativa do município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de fevereiro de 2004.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 080/04

continuação

fls-02

ANEXO 01 – Valores a partir de 1º de fevereiro de 2004.

GRAU REFERÊNCIA	I	II	III	IV
01	349,79	370,78	391,75	412,74
02	489,70	517,67	545,66	573,65
03	615,62	650,60	685,56	720,54
04	741,53	755,52	797,50	839,45
05	867,46	916,42	965,37	1.014,34
06	993,37	1.049,23	1.105,29	1.161,26
07	1.119,27	1.182,24	1.245,20	1.308,15

ANEXO II – Valores a partir de 1º de abril de 2004

GRAU REFERÊNCIA	I	II	III	IV
01	384,77	407,86	430,93	454,01
02	538,67	569,44	600,23	631,02
03	677,18	715,66	754,12	792,59
04	815,68	831,07	877,25	923,40
05	954,21	1.008,06	1.061,91	1.115,77
06	1.092,71	1.154,25	1.215,82	1.277,39
07	1.231,20	1.300,46	1.369,72	1.438,97

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 16 de fevereiro de 2004.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Lei Complementar nº 080
de 16 de fevereiro de 2004.

Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º- Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento), a contar de 1º de fevereiro de 2004, e 10% (dez por cento) a contar de 1º de abril de 2004, sobre o vencimento dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os reajustes a que se referem este artigo correspondem a parte da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), durante o período de 2002 a 2004.

Artigo 2º - A escala de vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, de acordo com a Lei Complementar nº 71, de 22 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 16 de fevereiro de 2004 - 56º da Emancipação Político-Administrativa do município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de fevereiro de 2004.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

ANEXO 01 - Valores a partir de 1º de fevereiro de 2004.

GRAU REFERÊNCIA	I	II	III	IV
01	349,79	370,78	391,75	412,74
02	489,70	517,67	545,66	573,65
03	615,62	650,60	685,56	720,54
04	741,53	755,52	797,50	839,45
05	867,46	916,42	965,37	1.014,34
06	993,37	1.049,23	1.105,29	1.161,26
07	1.119,27	1.182,24	1.245,20	1.308,15

ANEXO II - Valores a partir de 1º de abril de 2004

GRAU REFERÊNCIA	I	II	III	IV
			420,93	454,01

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de fevereiro de 2004.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

ANEXO 01 – Valores a partir de 1º de fevereiro de 2004.

GRAU REFERÊNCIA	I	II	III	IV
01	349,79	370,78	391,75	412,74
02	489,70	517,67	545,66	573,65
03	615,62	650,60	685,56	720,54
04	741,53	755,52	797,50	839,45
05	867,46	916,42	965,37	1.014,34
06	993,37	1.049,23	1.105,29	1.161,26
07	1.119,27	1.182,24	1.245,20	1.308,15

ANEXO II – Valores a partir de 1º de abril de 2004

GRAU REFERÊNCIA	I	II	III	IV
01	384,77	407,86	430,93	454,01
02	538,67	569,44	600,23	631,02
03	677,18	715,66	754,12	792,59
04	815,68	831,07	877,25	923,40
05	954,21	1.008,06	1.061,91	1.115,77
06	1.092,71	1.154,25	1.215,82	1.277,39
07	1.231,20	1.300,46	1.369,72	1.438,97

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 16 de fevereiro de 2004.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-